



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Escola Caminharte II		
EMENTA: Recredencia a Creche Escola Caminharte II, nesta capital, e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132627-6	PARECER Nº 1008/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Gorete Mota Rego, diretora da Creche Escola Caminharte II, instituição sediada na Rua Diogo Correia, 217, João XXIII, CEP: 60525-580, nesta capital, Censo 23564580, mediante o processo nº 12132627-6, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a autorização para funcionamento da Educação Infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0907/2011, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Creche Escola Caminharte II, nesta capital, e à autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE